



Câmara Municipal de
CAMPO GRANDE

Manual dos Prazos Regimentais 2024

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
SESSÕES LEGISLATIVAS	05
SESSÕES PREPARATÓRIAS E POSSE	06
MESA DIRETORA	07
INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA	10
VICE-PRESIDÊNCIA	12
COMISSÕES	12
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.....	19
AUDIÊNCIA PÚBLICA	20
PENALIDADES POR FALTA DE DECORO	20
LICENÇAS	21
CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE E VACÂNCIA	21
LIDERANÇAS	23
TIPOS DE SESSÕES	24
PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES	25
NÃO REALIZAÇÃO DAS SESSÕES	26
FASES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	27
PEQUENO EXPEDIENTE	28
PALAVRA LIVRE	29
GRANDE EXPEDIENTE	31
ORDEM DO DIA	31
SUSPENSÃO E LEVANTAMENTO DAS SESSÕES	33
DISCIPLINA DOS DEBATES	33
ORDEM, QUESTÕES DE ORDEM E PRECEDENTES	34
PRAZOS PARA USO DA PALAVRA	34
PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	36
REGIME DE URGÊNCIA	43
PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE	46
REQUERIMENTOS	47
EMENDAS	48
DISCUSSÕES	50

SUMÁRIO

QUORUM PARA APROVAÇÃO	51
ORÇAMENTO.....	54
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	55
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	57
PROJETO DE CRÉDITOS ADICIONAIS	59
PROJETO DO PLANO PLURIANUAL	61
CODIFICAÇÕES	64
JULGAMENTO DAS CONTAS	67
PROCESSO DESTITUITÓRIO	68
ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO	72
INICIATIVA POPULAR DE LEI	72
PROCURADORIA MUNICIPAL	75

APRESENTAÇÃO

Este Manual dos Prazos Regimentais foi criado como uma ferramenta com a finalidade de auxiliar e orientar, de uma maneira ilustrativa e de fácil compreensão, os parlamentares, assessores e demais servidores desta Casa de Leis a conhecerem o importante documento que reúne um conjunto de normas, princípios e procedimentos que regem o funcionamento da Câmara Municipal de Campo Grande, que é o Regimento Interno.

Com este Manual, pretendemos aprimorar e dar mais celeridade aos trabalhos de todos os envolvidos e prestar, cada vez mais, um serviço público de qualidade a toda a população de Campo Grande.

Carlos Augusto Borges

Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande

SESSÕES LEGISLATIVAS

Cada legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas. **(Artigo 3º)**



A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de 2 de fevereiro a 15 de julho e de 1 de agosto a 20 de dezembro, quando se encerrará a sessão legislativa. No início de cada legislatura, a primeira sessão legislativa será no dia 15 de fevereiro. **(Artigo 4º)**



SESSÕES PREPARATÓRIAS E POSSE

Às dezessete horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara, independentemente de convocação, para a solenidade de posse. **(Artigo 5º)**



O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo de quarenta dias, contados da sessão de posse. **(Artig 9º)**



O Vereador que não se empossar no prazo de 45 dias, contados da primeira sessão preparatória, considerar-se-á haver renunciado ao mandato, convocando-se o suplente. Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado. **(Artigo 9º)**



MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário. **(Artigo 11).**



Para eleição da Mesa, por período de dois anos, será utilizado o sistema de chapas, apresentadas antes do início da votação pelos candidatos, em requerimento escrito ao Presidente dos Trabalhos, contendo os nomes, seguidos dos cargos, Pela Ordem, daqueles que comporão as mesmas. **(Artigo 12)**



A eleição para renovação da Mesa será realizada até o dia 22 de dezembro do último ano do mandato da Mesa. **(Artigo 17)**



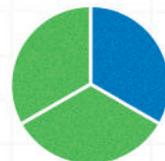
A posse dos eleitos dar-se-á no dia 1 de janeiro do ano subsequente. **(Artigo 17)**



Constituída a nova Mesa, encerrar-se-á a sessão, quando o Presidente anunciará para o dia 2 de fevereiro, às 09:00 horas, a Sessão Solene de Instalação da Sessão Legislativa anual. **(Artigo 18)**



A destituição de membro da Mesa ocorrerá quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos dependendo de representação formalizada por qualquer Vereador, acolhida por deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. **(Artigo 22)**



INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

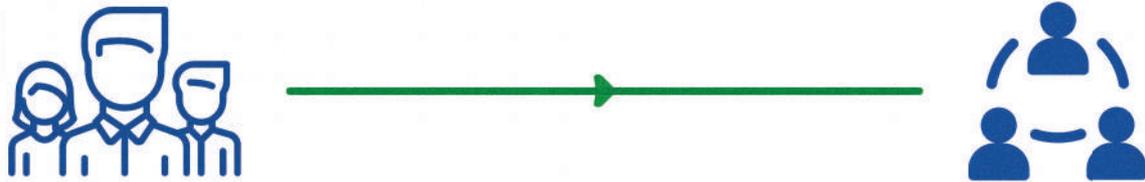
No dia 2 de fevereiro, a Câmara reunir-se-á às 09:00 horas para inauguração da Sessão Legislativa. Salvo no início de cada legislatura, quando a primeira Sessão Legislativa será instalada no dia 15 de fevereiro. **(Artigo 13)**



A sessão inaugural terá cunho solene e festivo e o Presidente facultará a palavra a no mínimo um e no máximo três vereadores representando todos os demais, pelo tempo de até 10 (dez) minutos cada. **(Artigo 14)**



Os líderes indicarão os nomes dos Vereadores para integrarem as Comissões Permanentes, observado tanto quanto possível a representatividade proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares participantes da Câmara. **(Artigo 15)**



Não havendo consenso quanto à formação das comissões, a escolha dos integrantes das mesmas será feita mediante eleição pelo Plenário, em até 5 (cinco) dias, facultado ao mínimo de 5 (cinco) Vereadores a indicação de chapa para composição de cada Comissão. **(Artigo 15)**



VICE-PRESIDÊNCIA

Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de 10 dias, o Presidente passará o exercício ao 1º Vice-Presidente, ou, na ausência deste, na seguinte ordem, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente. **(Artigo 32)**

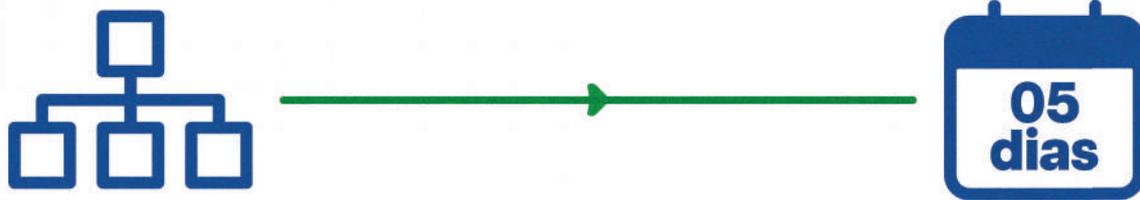


COMISSÕES

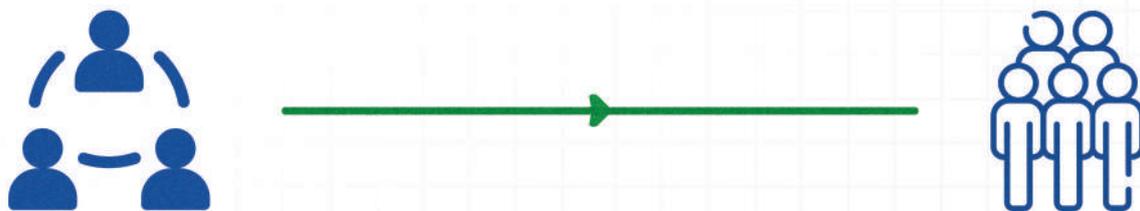
As Comissões permanentes renovarão a sua composição a cada 2 anos. **(Artigo 35)**



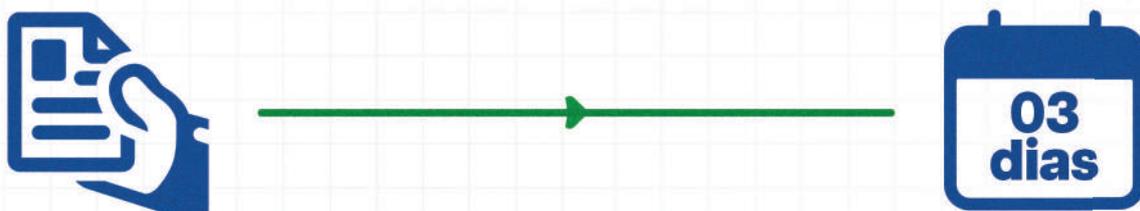
Iniciados os trabalhos da 1ª e 3ª Sessões Legislativas de cada Legislatura, a Mesa Diretora providenciará, dentro do prazo improrrogável de cinco dias, a constituição das Comissões Permanentes. **(Artigo 36)**



Constituídas com, no mínimo, 5 (cinco) integrantes, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão. **(Artigo 36)**



No prazo de 3 (três) dias, contado a partir da ciência do plenário referida no parágrafo anterior, poderá ser interposto recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara. **(Artigo 39)**



O recurso, assinado por um quinto dos membros da Câmara, será dirigido ao Presidente da Casa. **(Artigo 39)**



Esgotado o prazo de 3 dias no § 2, sem interposição de recurso, o projeto será encaminhado à sanção, remetido à Câmara, promulgado ou arquivado por esta. **(Artigo 39)**



A pauta dos trabalhos das Comissões, salvo em caso de matéria em regime de urgência, será fixada nas dependências da Câmara, com antecedência mínima de 24 horas excluindo-se os domingos e feriados, devendo ser distribuída aos titulares e suplentes da respectiva Comissão mediante protocolo. **(Artigo 56)**



É de dez dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente. **(Artigo 73)**



O prazo será duplicado à Comissão de Finanças e Orçamento, em se tratando de proposta orçamentária e do processo de prestação de contas do Executivo. **(Artigo 73)**



Nos casos de projetos de código, leis complementares, estatutos e consolidações o prazo será de 10 (dez) dias. **(Artigo 73)**



Exceto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que pronunciar-se-á em vinte dias sobre o projeto. **(Artigo 73)**



Todos os prazos mencionados serão reduzidos pela metade quando se tratar de matéria em regime de urgência, de emendas e subemendas a ela relacionadas. **(Artigo 73)**



O Presidente da Comissão terá vinte e quatro horas para designar relator. **(Artigo 74)**



O relator tem, para apresentar o relatório, a metade do prazo atribuído à Comissão. **(Artigo 75)**



É facultado ao Presidente da Comissão, avocar para si a proposição para relatar, caso em que, terá o prazo de cinco dias para fazê-lo. **(Artigo 76)**



Os cinco dias restantes serão divididos entre os demais membros da Comissão. **(Artigo 76)**



Sempre que qualquer Comissão requerer ao Presidente da Mesa Diretora que solicite informações ao Prefeito sobre o que julgar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso, retornando a contagem após recebida a informação. **(Artigo 77)**



Decorrido o prazo sem que tenha sido emitido o parecer, a matéria que estiver em tramitação poderá ser incluída na Ordem do Dia para que o Plenário se manifeste em substituição às Comissões. **(Artigo 78)**



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

O Presidente, no prazo de quarenta e oito horas contadas da criação da CPI, baixará ato de sua constituição, especificando o fato a ser investigado, os Vereadores que a constituirão, observada a composição partidária. **(Artigo 82)**



O prazo de sua duração não será superior a cento e vinte dias, prorrogáveis a juízo do Plenário, desde que não ultrapasse a legislatura na qual foi criada. **(Artigo 82)**



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes. **(Artigo 89)**



PENALIDADES POR FALTA DE DECORO

O acusado ao receber a acusação por escrito pode respondê-la pessoalmente ou por procurador em dez (10) dias, podendo apresentar documentos e arrolar até três (3) testemunhas de defesa. **(Artigo 96)**



LICENÇAS

O Vereador poderá obter licença, sem remuneração, para assunto de interesse particular, de até cento e vinte dias por sessão legislativa. **(Artigo 98)**



CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE E VACÂNCIA

Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga, por afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no Art. 29, I e III da Lei Orgânica do Município ou de licença por prazo superior a cento e vinte dias conforme prevê o Art. 56, § 1 da Constituição Federal. **(Artigo 99)**



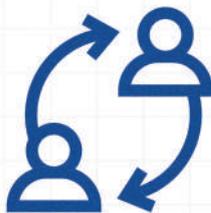
A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa Diretora e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no pequeno expediente e publicada no Diário Oficial do Município. **(Artigo 101)**



O Vereador que não se empossar no prazo de 45 dias, contados da primeira sessão preparatória, considerar-se-á haver renunciado ao mandato, convocando-se o suplente. **(Artigo 101)**

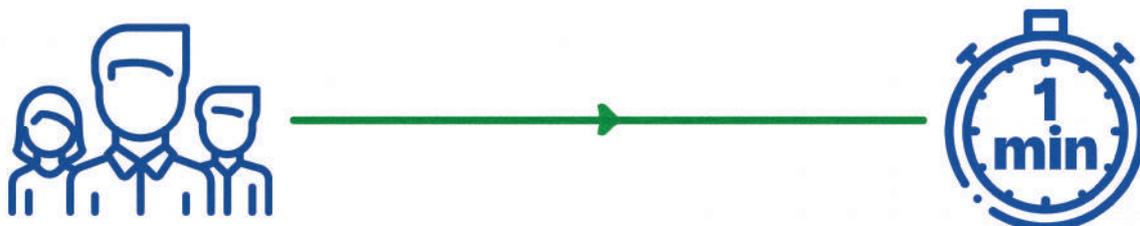


Também considera-se renunciado o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de trinta dias. **(Artigo 101)**

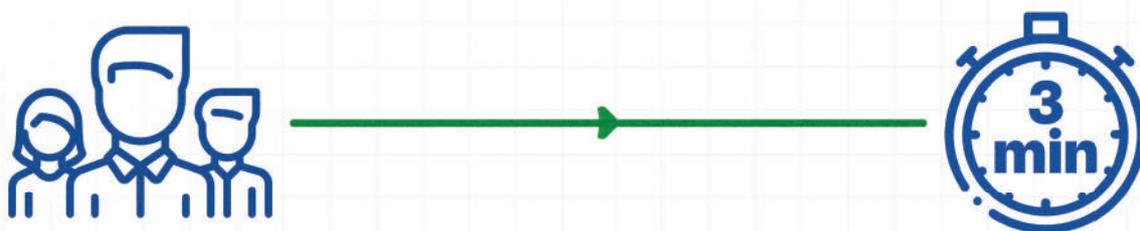


LIDERANÇAS

É da competência dos Líderes encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada por tempo não superior a um minuto. **(Artigo 103)**



É concedido ao Líder, durante o expediente, por prazo nunca superior a 3 (três) minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política que defende. **(Artigo 103)**



TIPOS DE SESSÕES

PREPARATÓRIAS

As que precedem a inauguração dos trabalhos na primeira e na terceira sessões legislativas de cada Legislatura. **(Artigo 106)**

ORDINÁRIAS

As de qualquer sessão legislativa, realizadas no horário e dias fixados por resolução aprovada em Plenário. **(Artigo 106)**

EXTRAORDINÁRIAS

As realizadas em dias ou horas diversos das ordinárias. **(Artigo 106)**

SOLENES

As realizadas para comemoração ou homenagem, a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração. **(Artigo 106)**

ITINERANTES

As sessões ordinárias realizadas nos bairros e distritos da Capital, a serem fixadas em Resolução, aprovada por maioria dos presentes, onde se constarão as datas e horários, de acordo com escala elaborada pela Mesa Diretora. **(Artigo 106)**

PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário em votação simbólica. Deverá ser proposta até quinze minutos antes do encerramento da sessão e não comporta discussão. **(Artigo 107)**



As gravações das sessões e a cópia de todo documento exibido por Vereador no Plenário serão conservadas por 90 (noventa) dias. **(Artigo 108 e Artigo 111)**



NÃO REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos, um terço dos Vereadores que a compõem, facultada a participação nas modalidades presencial ou on-line, necessitando, essa última, de justificativa à Mesa Diretora. **(Artigo 109)**

As sessões Ordinárias e Extraordinárias serão abertas após a constatação da presença, nas modalidades presencial ou on-line, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, através de registro eletrônico ou por chamada oral, quando o sistema de registro eletrônico não estiver em condições de funcionamento. **(Artigo 109)**



Não havendo número legal, o Presidente aguardará quinze minutos e fará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da sessão. **(Artigo 109)**



FASES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

As sessões ordinárias se compõem de quatro fases. **(Artigo 111)**



PEQUENO EXPEDIENTE

O Pequeno Expediente terá a duração de trinta minutos, improrrogáveis. **(Artigo 111)**



Será destinado:

- à leitura e aprovação do extrato da ata da sessão anterior;
- à leitura dos documentos oriundos do Prefeito e de diversos;
- à breve comunicação dos Líderes sobre assuntos municipais e dos partidos;
- ao conhecimento do Plenário sobre os projetos que deram entrada na Casa;
- à Leitura das indicações apresentadas pelos Vereadores, a qual será realizada em até 3 (três) minutos por parlamentar;
- à apresentação de requerimentos verbais, especificados no Art. 158, que não comportam discussão.

(Artigo 111)

PALAVRA LIVRE

A Palavra Livre terá a duração de sessenta minutos e destinar-se-á a assuntos diversos, conforme inscrição dos oradores, feita até o final do Pequeno Expediente. **(Artigo 111)**



Será de até 7 (sete) minutos o tempo de cada orador na palavra livre e será de 6 (seis) o número total de vereadores inscritos. **(Artigo 111)**



Será de até 2 (dois) minutos o tempo de cada aparte, sendo descontados dos 7 (sete) minutos anteriores. **(Artigo 111)**



A Câmara poderá destinar a palavra livre para pronunciamento de representantes da sociedade sobre assunto de interesse público, a critério do Presidente, sendo que cada manifestante terá dez minutos para o seu pronunciamento e o tempo restante será dividido entre os Vereadores inscritos. **(Artigo 111)**



GRANDE EXPEDIENTE

O Grande Expediente terá a duração de trinta minutos prorrogáveis apenas em caso de não haver pauta para Ordem do Dia e destinar-se-á à leitura, discussão e votação de requerimentos. **(Artigo 111)**



ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia terá a duração de sessenta minutos para a apreciação da pauta da sessão. **(Artigo 111)**



Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão. **(Artigo 112)**



A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem: **(Artigo 114)**

01

Matéria em regime de urgência especial

02

Matéria em regime de urgência simples

03

Vetos

04

Matérias em primeira discussão

05

Matérias em segunda discussão

06

Matérias em discussão única

07

Recursos

08

Demais proposições

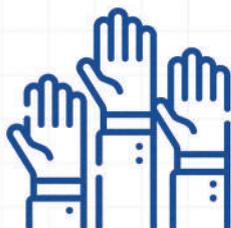
SUSPENSÃO E LEVANTAMENTO DAS SESSÕES

Na hipótese da falta de quorum para deliberação, o Presidente aguardará quinze minutos antes de passar à fase seguinte da sessão. **(Artigo 120)**



DISCIPLINA DOS DEBATES

O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos. **(Artigo 129)**



ORDEM, QUESTÕES DE ORDEM E PRECEDENTES

Nenhum Vereador poderá exceder do prazo de três minutos para formular questão de ordem. **(Artigo 131)**



PRAZOS PARA USO DA PALAVRA

Os oradores terão 1 (um) minuto para declarar voto. **(Artigo 135)**



Os oradores terão até 2 (dois) minutos para apartear. **(Artigo 135)**



Os oradores terão 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata e levantar questão de ordem. **(Artigo 135)**



Os oradores terão 5 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, discutir parecer e proferir explicação pessoal. **(Artigo 35)**



Os oradores terão até 7 (sete) minutos para discutir Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, Veto e artigo isolado de proposição. **(Artigo 135)**



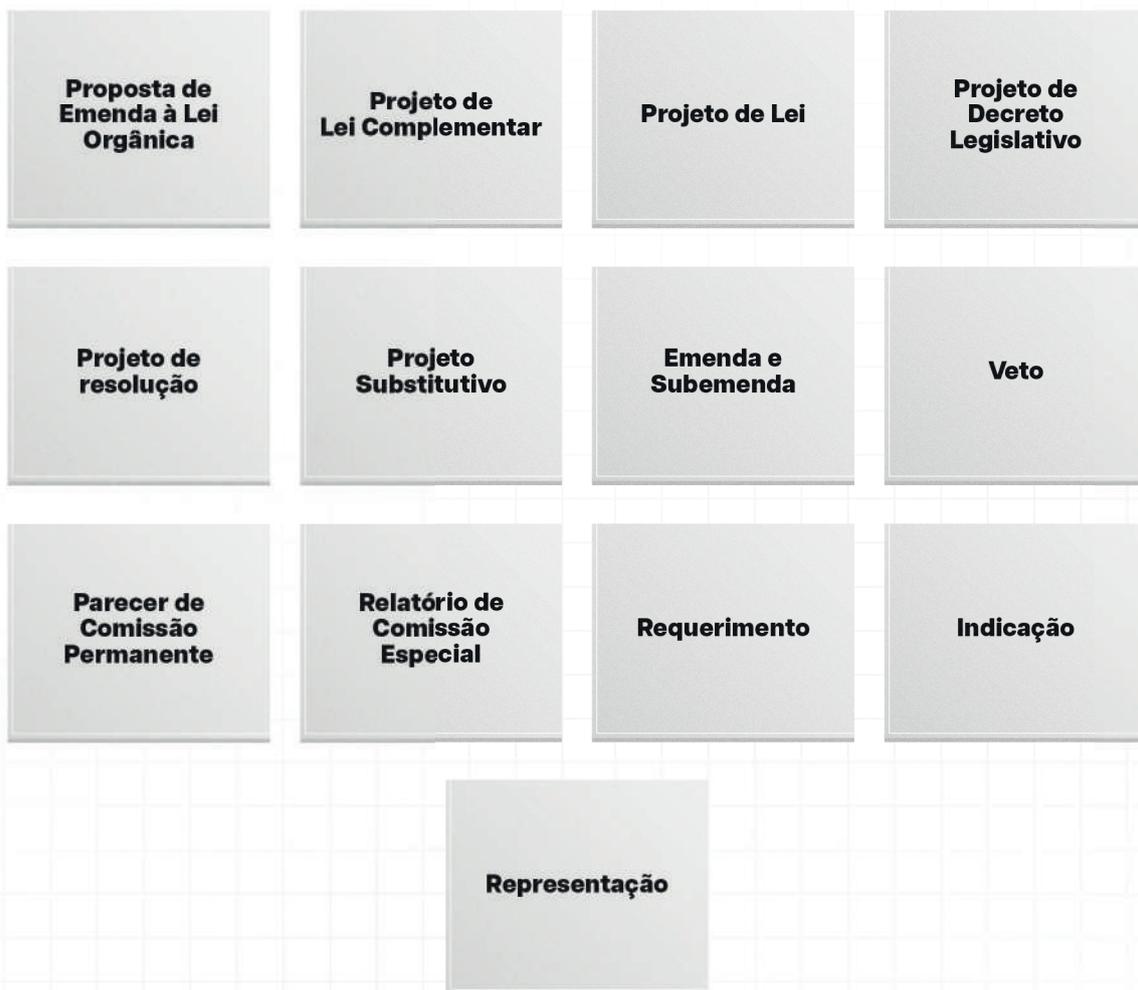
Os oradores terão 20 (vinte) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destinação de Membro da Mesa. **(Artigo 135)**



PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara. **(Artigo 137)**

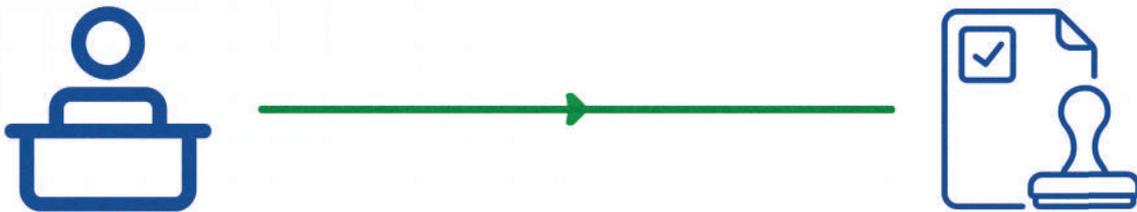
TIPOS DE PROPOSIÇÕES (Artigo 138)



As proposições de indicação deverão ser protocoladas até às 16h do dia anterior à sessão em que serão apresentadas. **(Artigo 139)**



De toda e qualquer proposição protocolada na Casa, será dado conhecimento ao Plenário pelo 1º Secretário, durante o Pequeno Expediente. **(Artigo 142)**



As proposições serão encaminhadas, à Procuradoria Municipal para receberem pareceres técnicos, no prazo improrrogável de cinco dias úteis e, após, às Comissões Permanentes. **(Artigo 143)**



Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador. **(Artigo 144)**



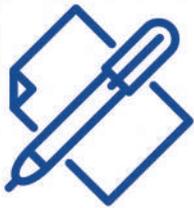
A proposição pautada não será submetida à discussão e votação sem parecer das Comissões afetas, salvo se houver transcorrido o prazo para sua apreciação ou, excepcionalmente, por determinação do Presidente, casos em que as Comissões oferecerão parecer oral em Plenário para sua inserção na Ordem do Dia. **(Artigo 145)**



Será considerada prejudicada a proposição sempre que possua objeto idêntico ao de outra em tramitação que tenha sido anteriormente protocolada. **(Artigo 145)**



Dada a redação final, ou dispensada esta, a Mesa Diretora expedirá o autógrafo ao projeto de lei, no prazo de 03 (três) dias úteis, exceto nos casos de Código para enviá-lo à sanção, promulgação e publicação do Executivo. **(Artigo 147)**



Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção. **(Artigo 147)**



O veto será apreciado dentro de trinta dias do seu recebimento e só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. **(Artigo 147)**



Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação, ao Prefeito Municipal. **(Artigo 147)**



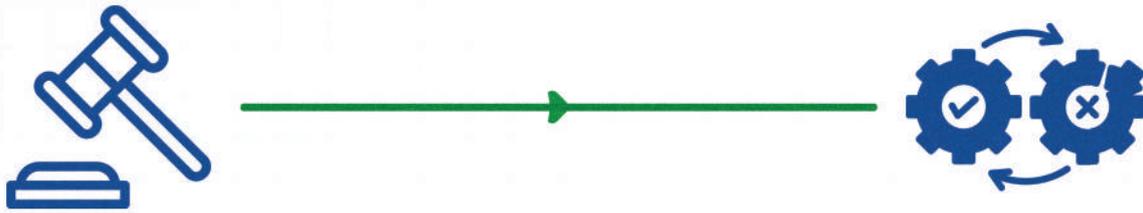
Esgotado sem deliberação o prazo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, até sua votação final. **(Artigo 147)**



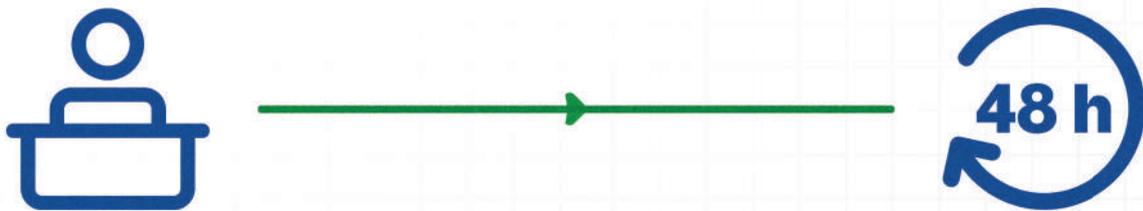
Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 1 e 3, o Presidente da Câmara a promulgará. **(Artigo 147)**



A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara. Na apreciação do veto é vedado introduzir qualquer modificação ao texto vetado. **(Artigo 147)**



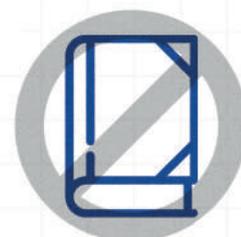
Cabe ao Presidente da Câmara a promulgação e publicação das Resoluções e Decretos Legislativos, no prazo de quarenta e oito horas da sua aprovação. **(Artigo 147)**



REGIME DE URGÊNCIA

URGÊNCIA ESPECIAL

Implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios das Comissões Competentes e da Procuradoria Municipal, assegurando à proposição, inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia. **(Artigo 148)**

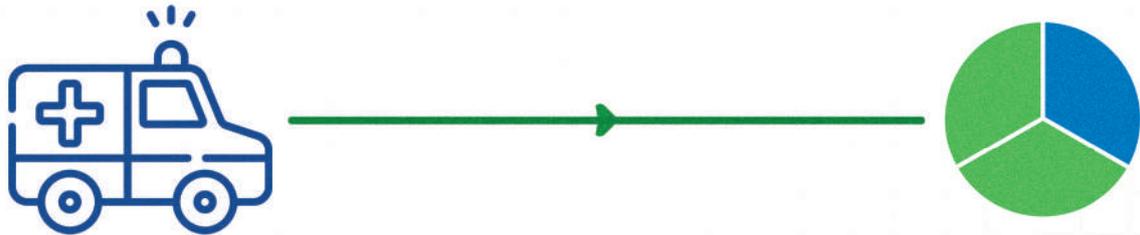


URGÊNCIA SIMPLES

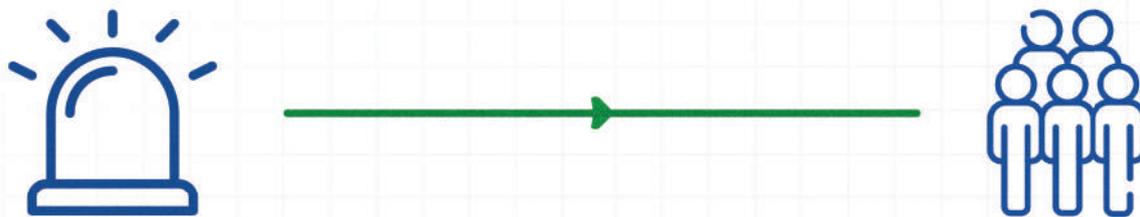
Implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto assegurando à proposição inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia. **(Artigo 148)**



A concessão de urgência especial dependerá de assentimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mediante provocação por escrito, da Mesa Diretora ou de Comissão, quando autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Edilidade. **(Artigo 149)**



O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige a pronta deliberação do Plenário. **(Artigo 150)**



A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la. **(Artig 150)**



OS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO

Sujeitos à apreciação em quarenta e cinco dias serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia 45º, com ou sem pareceres, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação. **(Artig 150)**



O VETO

No 30º dia para sua apreciação, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. **(Artigo 150)**



PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

DECRETOS LEGISLATIVOS

Destinam-se os decretos legislativos a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo. **(Artigo 151)**



RESOLUÇÕES

Destinam-se as resoluções a regular as matérias de carácter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara. **(Artigo 151)**



REQUERIMENTOS

Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, à Mesa Diretora, sobre assunto de interesse público ou pessoal do Vereador. **(Artigo 157)**



As moções de apoio, louvor, congratulações, protestos e repúdio serão limitadas a, no máximo, 5 (cinco), em cada sessão, por Vereador, que terá até 3 (três) minutos para realizar a leitura das moções, as quais deverão ser protocoladas até às 16h do dia anterior à sessão em que serão apresentadas, salvo em caso de relevância, mediante autorização do Presidente. **(Artigo 158)**



EMENDAS

Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra. As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, aditivas ou modificativas. **(Artigo 160)**

As emendas poderão ser apresentadas à Comissão por qualquer Membro ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal, até o término da sua discussão pelo órgão técnico. A emenda somente será considerada como de Comissão quando apresentada pela maioria de seus Membros, sobre matéria de seu campo temático. **(Artigo 161)**



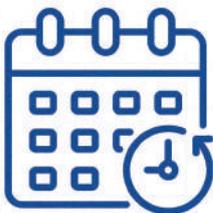
Não sendo possível o parecer das Comissões, estas terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar desde que ouvido o Plenário que poderá reduzi-lo. **(Artigo 164)**



DISCUSSÕES

Discussão é o debate de proposição constante da Ordem do Dia, pelo Plenário, antes de se passar a sua votação. Não estão sujeitos à discussão as indicações e os requerimentos a que se refere o Art. 158, com exceção daqueles previstos em seu § 2, inciso IV e § 3. **(Artigo 165)**

A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência, poderá ser adiada, mediante deliberação do plenário, a requerimento de qualquer vereador ou comissão para pedido de vista para reexame por membro de uma ou mais comissões por motivos justificado, mediante a concordância da maioria dos membros da respectiva comissão, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período. **(Artigo 169)**



QUORUM PARA APROVAÇÃO

Dependerão do voto favorável da maioria absoluta (primeiro número inteiro acima da metade do total) dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Leis Complementares de que trata o Parágrafo único do Art. 46 da LOM;

III - Criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos Servidores;

IV - Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito;

V - Perda de mandato de Vereador;

VI - Rejeição de veto.

(Artigo 173)



Dependerão do voto favorável de dois terços dos Membros da Câmara **(Artigo 174)**:

I - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

II - denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

III - concessão de anistia, isenção e remissão tributárias ou previdenciárias e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

IV - concessão de títulos honoríficos e honorarias;

V - alienação de bens imóveis;

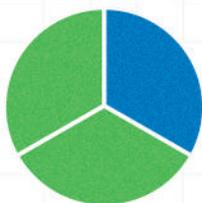
VI - rejeição do parecer prévio do tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Município deve, anualmente, prestar;

VII - alteração territorial do Município;

VIII - criação, organização e supressão de distritos;

IX - recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereadores, para apuração de crime de responsabilidade;

X - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar - alteração territorial do Município; X de doação sem encargo.



DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

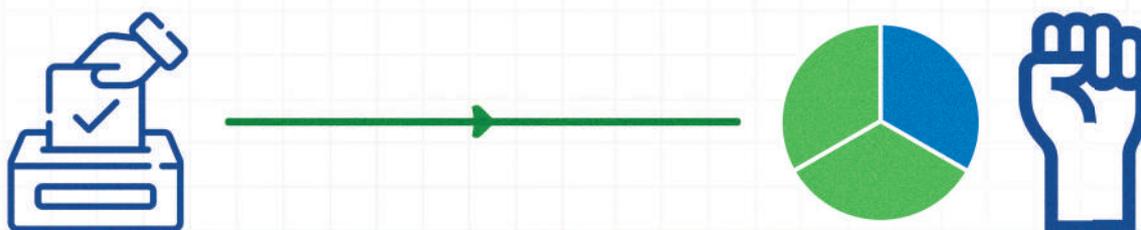
Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante solicitação de manifestação.

O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador sobre em que sentido vota, respondendo “sim” ou “não”, por meio da utilização do processo eletrônico de registro de votos ou mediante chamada. **(Artigo 180)**

O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou por solicitação de qualquer Vereador.

Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo. **(Artigo 181)**

A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de



ORÇAMENTO

O Relator das Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara apresentará, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento das mesmas, parecer que concluirá por um projeto de Decreto Legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas na Comissão, no prazo de quinze dias, a partir da publicação da abertura do prazo no órgão oficial e leitura no Plenário do mesmo. **(Artigo 191)**



O prazo começa a correr da publicação no Diário Oficial. **(Artigo 191)**



As mensagens do Prefeito, encaminhando os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, serão recebidas pelo Presidente da Casa e encaminhadas ao Presidente da Comissão, em 48 horas após ser dado conhecimento ao Plenário e, por escrito, a cada Vereador.

(Artigo 193)



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ser recebido pela Casa, no prazo do inciso II, do § 9, do artigo 98 da LOM, combinado com o inciso II, do § 2, do artigo 35 Constituição Federal. **(Artigo 194)**



Até cinco dias para publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande ou outro Jornal Diário, do aviso de seu recebimento, contados da data de protocolo da Proposição na Casa. **(Artigo 194)**



Quinze dias para apresentação de emendas, perante a Comissão. **(Artigo 194)**



Até cinco dias para comunicação a Casa em sessão Plenária, do recebimento das emendas e distribuição destas. **(Artigo 194)**



Até vinte dias para que a Comissão encaminhe à Mesa Diretora da Casa o seu Parecer sobre o Projeto e as emendas, a contar da comunicação referida na letra anterior. **(Artigo 194)**



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A ser recebido pela Casa no prazo do inciso II do § 9 do artigo 98 da LOM, combinado com o inciso III, do § 2, do artigo 35 das Disposições Transitórias da Constituição Federal. **(Artigo 194)**



Até cinco dias para publicação no Diário Oficial do aviso de seu recebimento, contados da data de protocolo da Proposição na Casa. **(Artigo 194)**



Vinte dias para apresentação de emendas, perante a Comissão, contados da publicação prevista na letra anterior. **(Artigo 194)**



Até cinco dias para comunicação à Casa, em Sessão Plenária, do recebimento das emendas e distribuição destas aos Vereadores, a partir do encerramento do prazo para apresentação. **(Artigo 194)**



Até vinte dias para que a Comissão encaminhe à Mesa Diretora o seu Parecer sobre o Projeto e as emendas, a contar da comunicação anterior. **(Artigo 194)**



PROJETO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Até três dias, para publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande ou outro Jornal Diário do aviso de seu recebimento, contados da data de protocolo da Proposição na Casa. **(Artigo 194)**



Até cinco dias, para apresentação das emendas perante a Comissão, a contar da publicação do inciso anterior. **(Artigo 194)**



Até três dias, para comunicação à Casa em Sessão Plenária do recebimento das emendas e distribuição destas aos Vereadores. **(Artigo 194)**



Até dez dias, contados do recebimento das emendas, para que a Comissão encaminhe à Mesa Diretora o seu parecer. **(Artigo 194)**



PROJETO DO PLANO PLURIANUAL

Obrigatório, nos termos do inciso XI, do artigo 67 da LOM, a ser encaminhado à Casa até 4 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. Aplicam-se os prazos estabelecidos no **Artigo 194**, inciso I.



Até cinco dias para publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande ou outro Jornal Diário, do aviso de seu recebimento, contados da data de protocolo da Proposição na Casa. (**Artigo 194**)



Quinze dias para apresentação de emendas, perante a Comissão, a contar da publicação referida na letra anterior. **(Artigo 194)**



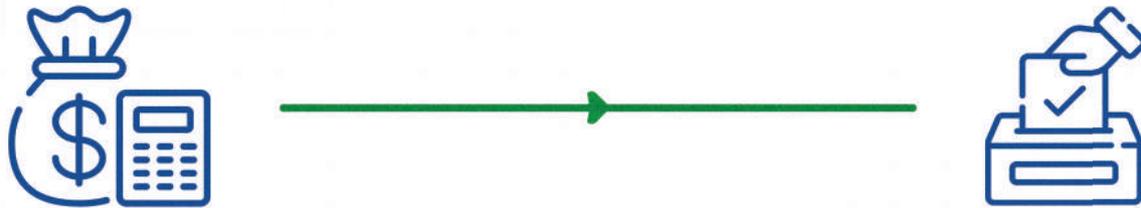
Até cinco dias para comunicação à Casa em sessão Plenária, do recebimento das emendas e distribuição destas, a partir do encerramento do prazo para sua apresentação. **(Artigo 194)**



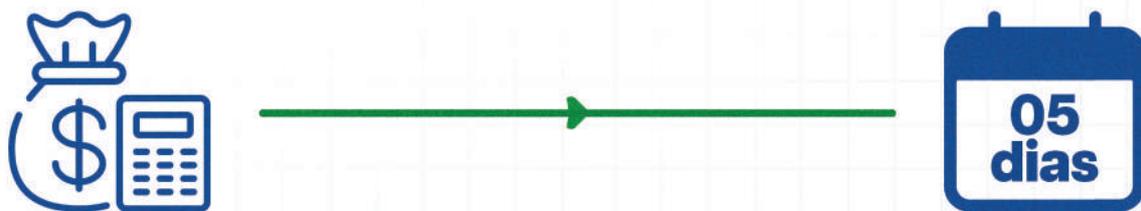
Até vinte dias para que a Comissão encaminhe à Mesa Diretora da Casa o seu Parecer a contar da comunicação referida na letra anterior. **(Artigo 194)**



O Parecer da Comissão sobre as emendas referidas no artigo anterior, será conclusivo, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, apresentado à Mesa Diretora até a discussão da matéria em Plenário, proibida a apresentação do mesmo após o início da votação. **(Artigo 195)**



Votada a matéria pelo Plenário a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização terá o prazo de cinco dias para a elaboração de sua redação final. **(Artigo 196)**



As contas do Município ficarão durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, na Câmara Municipal, em local de fácil acesso, para exame e apreciação. **(Artigo 199)**



CODIFICAÇÕES

Os projetos de código, leis complementares, estatutos e consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para recebimento de emendas, nos quinze dias subsequentes. **(Artigo 200)**



A Comissão pronunciar-se-á em vinte dias sobre o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, findos os quais, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, podendo o Presidente da Câmara pautar como item único. **(Artigo 200)**



Caso a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não tenha oferecido o parecer no prazo previsto, o Plenário deliberará sobre sua dispensa ou não. **(Artigo 200)**



No caso do Plenário deliberar pela não dispensa do parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial composta de cinco membros, para exarar o parecer previsto no § 2, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo 5 (cinco) dias para o Relator. **(Artigo 200)**



Aprovados o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, a matéria voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou à Comissão Especial, se for o caso, para sua incorporação ao texto definitivo, no prazo de três dias úteis.

(Artigo 201)



Na discussão do projeto os oradores disporão de dez minutos para uso da palavra, salvo o Relator da Comissão que disporá de quinze minutos. **(Artigo 202)**



JULGAMENTO DAS CONTAS

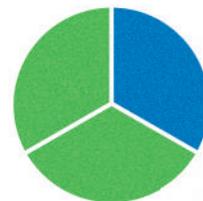
Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição do parecer. **(Artigo 203)**



Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas. **(Artigo 203)**



O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre todas as contas que o Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara devem anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal. **(Artigo 205)**



PROCESSO DESTITUITÓRIO

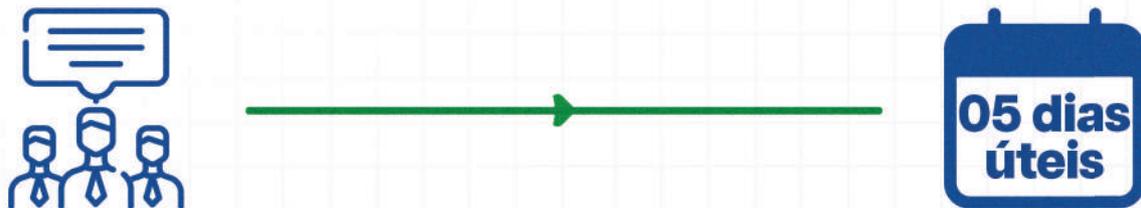
Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria. **(Artigo 207)**



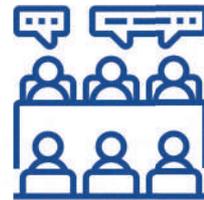
Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, esta será autuada pelo 1 Secretário e o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três). **(Artigo 207)**



Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que a acompanham aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. **(Artigo 207)**



Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado. **(Artigo 207)**



Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada. **(Artigo 207)**



Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
(Artigo 207)

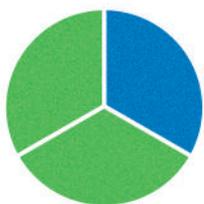


Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o Membro da Mesa.
(Artigo 207)



ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO

O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução subscrito por 1/3 dos Vereadores, da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária para esse fim criada. **(Artigo 208)**

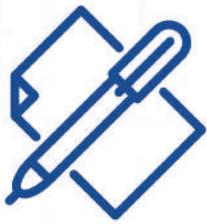


INICIATIVA POPULAR DE LEI

A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por cinco por cento do total do eleitorado quando for do interesse do Município, e de cinco por cento do eleitorado da cidade, do distrito ou do bairro, quando se tratar do interesse específico das mencionadas unidades geográficas. **(Artigo 209)**



A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral. **(Artigo 209)**



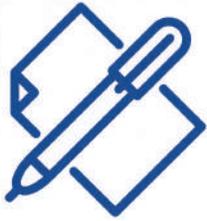
O projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores listados em cada unidade geográfica, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes. **(Artigo 209)**



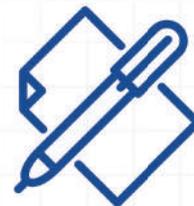
O projeto será protocolado perante a Mesa Diretora, que verificará se foram cumpridas as exigências legais e regimentais para sua apresentação. **(Artigo 209)**



Nas Comissões ou em Plenário poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto. **(Artigo 209)**



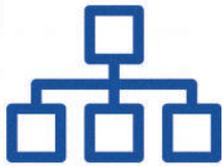
Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em proposições autônomas, para tramitação em separado. **(Artigo 209)**



Não se rejeitará projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a sua devida correção. **(Artigo 209)**



A Mesa Diretora designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição. A escolha recairá sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto. **(Arti 209)**



PROCURADORIA MUNICIPAL

Toda proposição sujeita a deliberação da Câmara, uma vez protocolada e conhecida do Plenário, será despachada pela Presidência à Procuradoria Municipal que dará parecer técnico, sem análise de mérito, no prazo improrrogável de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da proposição no setor. **(Artigo 214)**



O parecer previsto no caput deste artigo servirá de orientação às Comissões Permanentes e ao Plenário e se cingirá aos aspectos constitucionais, legais e regimentais da matéria, contendo, aspectos doutrinários, jurisprudenciais e de direito comparado.

As Comissões poderão solicitar da Procuradoria Municipal, parecer específico sobre matéria em debate na Comissão, que será dado também no prazo de cinco dias úteis, desde que respeitados os prazos contidos neste regimento para as Comissões. **(Artigo 214)**



Tratando-se de proposição em regime de urgência especial, o prazo para o parecer técnico será de até dois dias, sob as penas da alínea “i”, do inciso VII, do 29. **(Artigo 214)**







Câmara Municipal de **CAMPO GRANDE**

Av. Ricardo Brandão, 1600 · Jatiuca Park · Campo Grande/MS



www.camara.ms.gov.br



@camaracgms